

Parecer nº 16/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0031864/2025-62

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CAMILLA FERREIRA BONFIM		CPF/CNPJ: 064.154.536-37
Endereço: RUA PROFESSOR MORAES, Nº 531, AP. 64		Bairro: SAVASSI
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.150-370
Telefone: (38) 9 9994-1139	E-mail: ivanbonfim@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA RUBI	Área Total (ha): 250,2018
Registro nº: 24.217	Município/UF: Manga/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139300-C375.DF94.8C7D.4E19.821F.2C04.4C1C.4A0E	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	199,85	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	199,85	hectares	23L	8.376.095	604.190

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		199,85

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	Inicial	199,85

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		333,6888	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/10/2025

Data da vistoria: 07/11/2025

Data de solicitação de informações complementares: 27/02/2026

Data do recebimento de informações complementares: 17/03/2026

Data de emissão do parecer técnico: 31/03/2026.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 199,85 hectares, na Fazenda Rubi, Manga, MG, para a implantação da atividade de pecuária e produção de 333,6888 m³ de lenha de floresta nativa para incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Rubi". Está localizada no município de Manga, MG, e está registrada na matrícula nº 24.717 do Ofício de Registro de Imóveis de Manga/MG. Possui uma área total de 250,2018 hectares.

A matrícula 24.718 foi originada através do desmembramento da matrícula nº 24.593, que possuía 615,5921 ha.

O imóvel possui georreferenciamento - 4d8df72b-bb1f-4d71-9c25-e66ad3ee6130.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3139300-C375DF948C7D4E19821F2C044C1C4A0E

- Área total: 250,2459 ha (3,8499 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 50,19 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 0 ha

() A área está em recuperação: 0 ha

(X) A área deverá ser recuperada: 50,14 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada (X) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 31/03/2026.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo do projeto de intervenção ambiental é obter autorização para a supressão de 199,85 hectares de vegetação nativa, visando ao uso alternativo do solo. A intervenção tem como finalidade a implantação de pastagens das espécies *Brachiaria* e *Panicum*, destinadas à criação de bovinos em regime extensivo.

A supressão da vegetação será realizada de forma mecanizada, por meio de gradagem com trator de esteiras, técnica que busca incorporar a maior parte do material lenhoso ao solo, promovendo seu enriquecimento com matéria orgânica. As árvores de porte médio remanescentes após a gradagem serão suprimidas e destinadas ao uso interno na propriedade.

A área encontra-se inserida no bioma Caatinga, apresentando fitofisionomia de transição com o Cerrado, sendo classificada como carrasco ou floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração.

Para o inventário florestal, foi adotado o método de Amostragem Casual Simples, com a instalação de 15 parcelas retangulares de 200 m² cada (10 m x 20 m). Contudo, apenas 4 parcelas apresentaram indivíduos com Circunferência à Altura do Peito (CAP) ≥ 15,70 cm. Para o estrato regenerante e não arbóreo, foram utilizadas 15 parcelas de 4 m² cada.

Em função do estágio inicial de regeneração, foram identificadas apenas quatro espécies arbóreas principais no levantamento: *Terminalia fagifolia* (mussambé); *Senegalia* sp. (paga-paga); *Didymopanax macrocarpum* (mandioca-brava); *Laportea aestuans* (cansação). No estrato regenerante, a cajazeira (*Pterogyne nitens*) apresentou o maior número de indivíduos.

Não foram registradas espécies da flora ameaçadas de extinção na área. Ressalta-se, contudo, o compromisso do empreendimento em preservar integralmente as espécies protegidas por lei.

Os resultados do inventário florestal indicam baixa densidade de material lenhoso na área de 199,85 hectares. Volume estimado por hectare: 1,66928 m³/ha e Volume estimado total: 333,68885 m³ para a área total.

O levantamento faunístico foi realizado por meio de dados primários e secundários, em duas campanhas (períodos seco e chuvoso). Foram registradas espécies como tatu-galinha (*Dasypus novemcinctus*), tesourinha (*Tyrannus savana*), pomba-asa-branca (*Patagioenas picazuro*), beija-flor (*Chlorostilbon*

lucidus), tico-tico (*Zonotrichia capensis*) e urubu-preto (*Coragyps atratus*). O projeto prevê a implementação de programas de afugentamento e monitoramento da fauna, com o objetivo de mitigar impactos decorrentes da intervenção.

O Projeto de Intervenção Ambiental e o Inventário Florestal estão sob a responsabilidade do Engenheiro Florestal Taynan Aquilles Marinho Lessa; Registro: MG0000213262D MG; ART MG20243511290.

Taxa de Expediente: R\$ 1.792,04 (DAE nº 1401362643751; quitado em 27/08/2025)

Taxa florestal: R\$ 2.583,89 (DAE nº 2901362644445; quitado em 27/08/2025)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138927.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006): Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica

- Atividades licenciadas/ a licenciar: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0).

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas (Peso 1)

- Modalidade de licenciamento: (X) Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT

- Número do documento: Não se aplica.

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 07 de novembro de 2025, em vistoria na Fazenda Rubi para fins de Constatar a Supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 199,85 hectares, bem como a vistoria ambiental realizada in-loco, constatou-se os seguintes fatos:

Localizada no município de Manga/MG, a Fazenda Rubi apresenta cobertura vegetal enquadrada na tipologia de Mata Seca, destacando-se entre os indivíduos arbóreos as espécies Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Periquiteira, Cansação, entre outras.

A área apresenta topografia suavemente ondulada, com solo de coloração avermelhada e textura arenosa,

característico das formações de Mata Seca da região Norte de Minas Gerais.

- A área vistoriada está localizada entre o município de Manga seguindo em sentido ao município de Montalvânia;
- A vegetação nativa apresenta indivíduos com alturas variando entre 1,5 m e 2,0 m, conforme registros fotográficos em anexo;
- No interior da área destinada a intervenção ambiental, possui rede de extensão elétrica da CEMIG.
- Foram identificadas faixas de sub-bosque, com regeneração natural de espécies nativas;
- As parcelas de inventário florestal demarcadas em campo em vermelho, possuem 600 m² (20 metros de largura por 30 metros de comprimento);
- As espécies não arbóreas foram mensuradas em subparcelas de 2 m x 2 m, devidamente demarcadas com piquetes;
- Não foram identificados corpos hídricos (rios, lagos ou nascentes) no interior da área de intervenção ambiental;
- A Reserva Legal da propriedade encontra-se bem preservada, apresentando características de vegetação primária e bom estado de conservação.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo plano a levemente ondulado na maior parte da propriedade

- Solo: Neossolo Quartzarênico

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros; UPGRH SF9.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Transição entre Biomas Caatinga e Mata Atlântica; Fitofisionomia Floresta Estacional Decidua em estágio inicial de regeneração. Não foram identificadas espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção.

- Fauna: Tesourinha (*Tyrannus savana*); Pomba-asa-branca (*Patagioenas picazuro*); Beija flor (*Chlorostilbon lucidus*); Tico tico (*Zonotrichia capensis*); Urubu preto (*Coragyps atratus*) e Tatu galinha (*Dasypus novemcinctus*).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 199,85 hectares, na Fazenda Rubi, Manga, MG, para a implantação da atividade de pecuária e produção de 333,6888 m³ de lenha de floresta nativa para incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Da solicitação de informações complementares:

Foram encaminhados dois ofícios com solicitação de informação complementar: Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 21/2026 (133807103), respondido integralmente pelo empreendedor na data de

17/03/2026. A solicitação é para atender ao disposto na Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2021 no que se refere aos estudos da fauna silvestre.

Do inventário florestal:

O inventário florestal (121571944) apresentou 45 indivíduos mensurados. Das 15 parcelas alocadas, apenas em 4 houve a identificação de indivíduos com Circunferência à Altura do Peito (CAP) $\geq 15,70$ cm. Principais Espécies: Devido ao estágio de regeneração, apenas quatro espécies arbóreas principais foram identificadas no levantamento principal, sendo elas: *Terminalia fagifolia* (Mussambé); *Senegalia sp.* (Paga-paga); *Didymopanax macrocarpum* (Mandioca Brava); *Laportea aestuans* (Cansanção). No estrato regenerante, a Cajazeira (*Pterogyne nitens*) foi a espécie com maior número de indivíduos.

Tal fato foi corroborado pela vistoria técnica (127361410), que registrou a baixa altura da vegetação. Conforme imagens históricas do local, disponíveis no software Google Earth, é possível verificar a existência frequente de queimadas desde anos antes de 22/08/2008 até dos dias atuais. Esses eventos podem explicar o porquê a vegetação se encontra dessa forma e nesse porte.

A vegetação foi caracterizada como "Floresta Estacional Decidual" em estágio inicial de regeneração.

Do Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3139300-C375.DF94.8C7D.4E19.821F.2C04.4C1C.4A0E. As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 31/03/2026.

Da fauna terrestre:

Os estudos apresentados no processo e a análise dos mesmos se baseou nos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021. Houve manifestação favorável aos estudos apresentados conforme documento 136516267:

INVENTARIAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

O Relatório de Fauna que compõe esse processo foi apresentado conforme termos de referências e orientações no site oficial <http://www.ief.mg.gov.br/>. Os dados apresentados são satisfatórios para caracterização da fauna e elaboração de propostas de prevenção, mitigação, reparação ou compensação de impactos ambientais decorrentes de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à biodiversidade.

PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE (Espécies ameaçadas)

O Programa de Monitoramento de fauna terrestre (espécies ameaçadas) e demais documentos apresentados pela empresa GR Estudos Ambientais e Serviços Ltda, foram analisados pelo Núcleo de Biodiversidade – NUBIO/IEF e aprovados para execução conforme proposta apresentada. Deverá ser peticionado anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>.

PROGRAMA DE AFUGENTAMENTO E RESGATE/DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

O Programa de Afugentamento, Resgate e Destinação de fauna silvestre terrestre e demais documentos apresentados pela empresa GR Estudos Ambientais e Serviços Ltda, foram analisados pelo Núcleo de Biodiversidade – NUBIO/IEF e aprovados para execução conforme proposta apresentada. Deverá ser peticionado após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Alteração da qualidade do ar	Manutenção dos veículos para diminuição dos ruídos, implementação de mecanismos de redução de ruídos e fiscalização durante a etapa de implementação do empreendimento
Aumento da poluição sonora	Comunicação direta com a população local. Manutenção dos veículos para diminuição dos ruídos, implementação de mecanismos de redução de ruídos e fiscalização durante a etapa de implementação do empreendimento
Alterações na paisagem natural	Comunicação direta com a população local. Fiscalização para que a obra ocorra apenas no local em que foi anteriormente definido.
Alteração no relevo e solo	Fiscalização para que a obra ocorra apenas no local em que foi anteriormente definido.
Supressão da vegetação	Fiscalização para que a obra ocorra apenas no local em que foi anteriormente definido.
Exposição do solo a erosão	Ações de controle de erosão, barreiras físicas para evitar que obra ocorra além do limite definido anteriormente, cobertura do solo
Alteração na cobertura vegetal	Fiscalização para que a obra ocorra apenas no local em que foi anteriormente definido.
Perturbação da fauna	Fiscalização para que a obra ocorra apenas no local em que foi anteriormente definido, monitoramento dos seus efeitos.
Afugentamento da fauna	Monitoramento dos seus efeitos
Alteração na qualidade da água	Medidas de controle e monitoramento
Geração de resíduos sólidos	Resíduos sólidos deverão ser removidos por empresa licenciada.
Alteração da dinâmica do ecossistema	Barreiras físicas e fiscalização para que a obra ocorra apenas no local em que foi anteriormente definido, monitoramento dos efeitos
Risco de contaminação do solo	Medidas de controle e monitoramento.
Geração de emprego e renda	Comunicação direta com a população local, divulgação da quantidade de vagas disponíveis e como serão disponibilizadas, dando prioridade para a população local. Por ser impacto positivo não são necessárias medidas mitigadoras ou de monitoramento de seus efeitos.
Aumento do tráfego de veículos	Comunicação direta com a população local, aumento da sinalização, movimentação de veículos pesados em horário de menor fluxo

6. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Lucas Rodrigues de Souza - CRBio 140143/04-D

Equipe técnica: Lucas Rodrigues de Souza - CRBio 140143/04-D

Josenicio Macedo Pinto Filho - CRMV-MG 16629

Local de tratamento de animais feridos: Convênio com clínica veterinária

Destinação dos espécimes coletados: Laboratório Didático de Zoologia da Unimontes - Montes Claros (MG)

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0031864/2025-62, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 199,85 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Rubi, município de Manga/MG, tendo como requerente a Sr^a Camilla Ferreira Bonfim, para implantação de pastagem forrageira do gênero *Brachiaria* e *Panicum* utilizados na produção de volumoso para criação de bovinos em regime extensivo de produção.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Relatório de Fauna Silvestre (121571946), realizado através de dados secundários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (135535486) e o Programa de Afugentamento e Resgate (135535483), que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 26/2026 (136516267), desde que cumpridas todas as

determinações constantes no mesmo.

Não houve a exigência da medida compensatória prevista pela Lei Estadual nº 13.047/1998, tendo em vista a atividade a ser desenvolvida na área (pecuária).

Segundo Parecer do gestor, *“não foram registradas espécies da flora ameaçadas de extinção na área. Ressalta-se, contudo, o compromisso do empreendimento em preservar integralmente as espécies protegidas por lei”*. Ainda, conforme relato técnico, a vegetação foi caracterizada como "Floresta Estacional Decidual" em estágio inicial de regeneração.

Área total do imóvel de 250,2018 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor da propriedade, referente à matrícula nº 24717, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga/MG (121571942).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (121936104), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Ao longo do processo, foram solicitadas algumas informações complementares, sendo devidamente atendidas pela empreendedora.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 199,85 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental da empreendedora, em especial, a preservação das espécies protegidas encontradas na área intervinda. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente todas as condicionantes listadas no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 199,85 hectares, na Fazenda Rubi, Manga, MG, para a implantação da atividade de pecuária e produção de 333,6888 m³ de lenha de floresta nativa para incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Manutenção dos aceiros, a fim de evitar a entrada de fogo, principalmente na reserva legal.	60 dias
2	Peticionar anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE. Caso haja necessidade de coleta, captura ou transporte de animais silvestres durante o monitoramento, deverá ser solicitado previamente a AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE/MONITORAMENTO, conforme instruções no site do IEF: http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento .	Anualmente
3	Peticionar após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE.	60 dias após a intervenção ambiental

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MA SP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MA SP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 15/04/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 17/04/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136653734** e o código CRC **D69AA625**.

Referência: Processo nº 2100.01.0031864/2025-62

SEI nº 136653734